

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

CONSELHO MUNICIPAL DAS CIDADES

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DAS CIDADES DO MUNICIPIO DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Homologado pelo Conselho Municipal da
Cidade do **MUNICIPIO DEP. IRAPUAN
PINHEIRO**, em reunião de 09 de junho de
2015.

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - O Conselho Municipal das Cidades do **DEP. IRAPUAN PINHEIRO** – ConCidades/**DEP. IRAPUAN PINHEIRO**, criado pela Lei Municipal Nº 30 de 19 de Dezembro de 2014, que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, será regido pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º - O ConCidades/ **DEP. IRAPUAN PINHEIRO**, com o objetivo de contribuir para o reequilíbrio regional do Município, tem por finalidade estudar, formular, propor e deliberar diretrizes e instrumentos para a política de gestão do solo urbano, de habitação, saneamento ambiental, mobilidade, acessibilidade e transporte urbano, conforme dispõe a Lei Federal Nº10.257, de 10 de Junho de 2001, em consonância com as deliberações das Conferências Municipal, Estadual e Nacional das Cidades e Resoluções do Conselho Estadual e Nacional das Cidades.

CAPÍTULO II

Das Competências

Art. 3º - Compete ao ConCidades/ DEP. IRAPUAN PINHEIRO:

- I- Propor cooperação entre os governos da União, do Estado e dos Municípios e a sociedade civil na formulação e execução da política de desenvolvimento urbano, territorial e integração regional;
- II- Propor programas, instrumentos, normas e prioridades da política de desenvolvimento urbano, territorial e integração regional;
- III- Fortalecer, monitorar, acompanhar e avaliar a execução e a gestão da política de desenvolvimento urbano, territorial e integração regional e de seus respectivos planos, programas, projetos e ações;
- IV- Recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos, com eficácia e efetividade;
- V- Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;
- VI- Estimular a articulação com os órgãos colegiados regionais e estaduais de desenvolvimento urbano, priorizando repasses, convênios e parcerias, em função da instalação e funcionamento do Conselho;
- VII- Responsabilizar-se, juntamente com o Poder Executivo, pela convocação, divulgação e realização da Conferência Municipal das Cidades;
- VIII - Emitir resoluções, moções, orientações e recomendações referentes à aplicação da legislação e atos normativos relativos ao desenvolvimento urbano, territorial e integração regional;
- IX- Propor e deliberar diretrizes gerais de planejamento e gestão urbana, territorial e integração regional, em consonância com as resoluções das Conferências Municipal, Estadual e Nacional das Cidades e as resoluções dos Conselhos Estadual e Nacional das Cidades;
- X- Tornar públicos e divulgar seus trabalhos, estudos e resoluções de assuntos relacionados à sua área de atuação, publicando-os no Diário Oficial do Município e nos meios de divulgação do Governo Municipal; e
- XI- Orientar a utilização dos instrumentos da política de desenvolvimento urbano, territorial e integração regional que garantam a acessibilidade universal, promovam a inclusão

socioespacial, a igualdade de gênero, raças e etnias, e respeitem as comunidades tradicionais.

Parágrafo único. Compete ao ConCidades/ **DEP. IRAPUAN PINHEIRO**, aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre suas alterações, no prazo estabelecido pela lei municipal de regência.

CAPÍTULO III

Da Organização do ConCidades-CE

Art. 4º - O ConCidades/ **DEP. IRAPUAN PINHEIRO**, tem a seguinte estrutura:

- I- Presidência;
- II- Vice-Presidência;
- III- Plenário
- IV- Secretaria Executiva;
- V- Comitês Técnicos:
 - a) omite de Habitação de Interesse Social;
 - b) Comitê de Saneamento Ambiental e Saúde;
 - c) Comitê de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Territorial e Integração Regional;
 - d) Comitê de Transporte e Mobilidade Urbana.

Parágrafo único: o mandato dos membros do ConCidades/ **DEP. IRAPUAN PINHEIRO** será de 03 (três) anos, garantida apenas uma recondução consecutiva.

Seção I

Da Presidência e vice-presidência do ConCidades DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Art. 5º - O Prefeito Municipal de **DEP. IRAPUAN PINHEIRO** presidirá o ConCidades/ **DEP. IRAPUAN PINHEIRO** e será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo vice-presidente, nos termos do § 3º do Art. 4º da Lei Municipal Nº 30 de 19 de Dezembro de 2014 .

Art. 6º - À Presidência e a vice-presidência compete:

I- Convocar e presidir as reuniões do Plenário do ConCidades **DEP. IRAPUAN PINHEIRO**, ordenando o uso da palavra e submetendo à votação as matérias a serem decididas pelo mesmo;

II- Encaminhar ao Conselho Estadual, ao ConCidades Nacional e demais órgãos do Governo Estadual exposições de motivos e informações sobre as matérias de competência do ConCidades **DEP. IRAPUAN PINHEIRO**;

III- Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

IV- Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

V- Homologar deliberações e atos do ConCidades **DEP. IRAPUAN PINHEIRO**; e

VI- Assinar atas aprovadas nas reuniões do ConCidades **DEP. IRAPUAN PINHEIRO**.

Seção II Do Plenário

Subseção I Da Composição

Art. 7º - O Plenário é o órgão superior de decisão do ConCidades **DEP. IRAPUAN PINHEIRO**, composto pelos membros definidos no art.4º da Lei Municipal Nº 30 de 19 de Dezembro de 2014.

§1º A cada conselheiro titular corresponderá um suplente, que o substituirá com plenos poderes de voz e voto nas suas faltas e impedimentos.

§2º Os representantes suplentes de órgãos públicos e entidades da sociedade civil têm o direito de participar de todas as reuniões do ConCidades **DEP. IRAPUAN PINHEIRO** e terão direito a voz, mesmo na presença dos titulares.

§3º Integrarão, também, o Plenário do ConCidades **DEP. IRAPUAN PINHEIRO**: observadores(as) convidados(as), sem direito a voz e voto, desde que referendados(as) pelos membros do ConCidades **DEP. IRAPUAN PINHEIRO** e definidos em ato do Presidente ou do Vice-Presidente do ConCidades **DEP. IRAPUAN PINHEIRO**.

§4º Os(as) convidados(as) serão definidos(as) de acordo com os temas tratados.

Art. 8º - As vagas do ConCidades **DEP. IRAPUAN PINHEIRO** pertencem aos órgãos do poder público indicados na Lei Municipal 30 de 19 de dezembro de 2014 e às entidades da

sociedade civil eleitas nos respectivos segmentos, ficando a critério dos mesmos a indicação, a substituição ou a manutenção dos seus respectivos representantes.

Art. 9º - A ausência do representante titular deverá ser comunicada à Secretaria Executiva do ConCidades **DEP. IRAPUAN PINHEIRO**, com antecedência de cinco dias úteis da data da reunião convocada, para que a mesma efetive a convocação do representante suplente, o qual deverá justificar no prazo de dois dias sua ausência, salvo em situações extraordinárias.

§1º Após a segunda ausência consecutiva do conselheiro, sem justificativa, a Secretaria Executiva do ConCidades **DEP. IRAPUAN PINHEIRO** deverá enviar comunicado à entidade ou órgão que o mesmo representa, advertindo sobre a ocorrência das ausências e as respectivas penalidades.

§2º Será declarada vacância automática quando os membros convocados deixarem de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias, no período de doze meses.

§3º Declarada a vacância, nos termos deste artigo, terá assento no ConCidades **DEP. IRAPUAN PINHEIRO** o(a) novo(a) representante indicado(a) pela mesma instituição.

§4º O Conselheiro faltoso terá que encaminhar, no período de cinco dias úteis após a data da reunião convocada, documento comprobatório justificando o motivo da ausência.

Subseção II

Do Funcionamento

Art. 10 - O Plenário do ConCidades **DEP. IRAPUAN PINHEIRO** reunir-se-á, ordinariamente, de dois em dois meses e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, ou em decorrência de requerimento de um quinto dos seus membros.

§1º As convocações para as reuniões do ConCidades **DEP. IRAPUAN PINHEIRO** serão feitas com, no mínimo, quinze dias de antecedência.

§2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, cinco dias de antecedência.

Art. 11 - Na primeira reunião ordinária anual, o ConCidades **DEP. IRAPUAN PINHEIRO** estabelecerá seu cronograma de reuniões ordinárias para o ano.

Art. 12 - Ao Plenário Compete:

- I- Deliberar sobre a pauta das reuniões;
- II- Analisar e deliberar sobre as matérias em pauta;

- III- Decidir sobre dúvidas relativas à interpretação deste Regimento;
- IV- Constituir grupos de trabalho quando julgar oportuno e conveniente e indicar os respectivos membros;
- V- Indicar os membros efetivos dos Comitês Técnicos, respeitando a proporcionalidade da formação do ConCidades **DEP. IRAPUAN PINHEIRO**;
- VI- Solicitar aos Comitês Técnicos pareceres técnicos sobre matérias afetas à sua finalidade, nos termos do art.2º; e
- VII- Solicitar estudos ou pareceres técnicos especializados sobre matérias de interesse do ConCidades **DEP. IRAPUAN PINHEIRO**.

Art. 13 - Quando da convocação das reuniões do ConCidades **DEP. IRAPUAN PINHEIRO**, estas terão sua pauta previamente distribuída aos membros do Plenário e observarão os seguintes tópicos:

- I- Verificação de quorum, abertura e informes;
- II- Aprovação da pauta;
- III- Debate e votação da ata da reunião anterior;
- IV- Apresentação do palestrante, quando houver;
- V- Apresentação, debate e votação dos assuntos em pauta;
- VI- Apresentação de propostas de pauta para a próxima reunião; e
- VII- Encerramento.

Art. 14 - As reuniões do Plenário devem ser reduzidas a ata da qual constará:

- I- Relação de participantes e órgão ou entidade que representa;
- II- Resumo de cada informe;
- III- Relação dos temas abordados; e
- IV- Deliberações tomadas a partir do registro dos votos a favor, contra e abstenções.

Parágrafo único. O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do ConCidades **DEP. IRAPUAN PINHEIRO** e Comitês Técnicos serão disponibilizados pela Secretaria Executiva no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Subseção III

Da Votação

Art. 15 - As deliberações do ConCidades **DEP. IRAPUAN PINHEIRO** serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto.

§1º O quorum mínimo para instalação dos trabalhos será de (1/3) um terço dos representantes com direito a voto que compõem o Plenário.

§2º O quorum mínimo para as deliberações será a maioria simples dos representantes com direito a voto que compõem o Plenário.

Art. 16 - O Presidente ou Vice-Presidente do ConCidades **DEP. IRAPUAN PINHEIRO** exercerá o voto de desempate.

Art. 17 - As decisões do ConCidades **DEP. IRAPUAN PINHEIRO** serão formalizadas mediante resoluções homologadas pelo seu presidente ou vice-presidente

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 18 - A Secretaria Executiva do ConCidades **DEP. IRAPUAN PINHEIRO** tem por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho e aos Comitês Técnicos, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais do ConCidades **DEP. IRAPUAN PINHEIRO**.

§1º A Secretaria Executiva do ConCidades **DEP. IRAPUAN PINHEIRO** será vinculada ao seu Presidente e Vice-Presidente.

§2º Será constituída uma Coordenação Executiva formada por cinco conselheiros, sendo três da sociedade civil e dois do poder público, para atuar junto à Secretaria Executiva na deliberação de pautas e/ou propostas para as reuniões do ConCidades **DEP. IRAPUAN PINHEIRO**.

Art. 19 - São atribuições da Secretaria Executiva do ConCidades - CE:

I- Preparar e discutir com a Coordenação Executiva as reuniões do Conselho;

II- Providenciar a remessa da cópia da ata a todos os Conselheiros;

III- Dar ampla publicidade às deliberações do ConCidades **DEP. IRAPUAN PINHEIRO**;

IV- Dar encaminhamento às deliberações do Conselho;

V- Acompanhar e apoiar as atividades dos Comitês Técnicos;

VI- Fornecer aos conselheiros(as) as informações necessárias ao cumprimento de suas competências legais;

- VII- Atualizar, permanentemente, informações sobre a estrutura e funcionamento dos Conselhos das Cidades Estadual e Nacional;
- VIII- Elaborar e submeter à Presidência, Vice-Presidência e aos Conselheiros do ConCidades **DEP. IRAPUAN PINHEIRO** relatório das atividades do referido Conselho, pertinentes ao ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;
- IX- Providenciar a publicação das Resoluções do Plenário; e
- X- Distribuir previamente a pauta das Reuniões do ConCidades **DEP. IRAPUAN PINHEIRO** aos membros do Plenário;

Art. 20 - São atribuições do Secretário Executivo do ConCidades-CE:

- I- Participar da mesa, assessorando a Presidência e Vice-Presidência nas reuniões de plenárias;
- II- Despachar com a Presidência e Vice-Presidência sobre os assuntos pertinentes ao ConCidades **DEP. IRAPUAN PINHEIRO**;
- III- Articular-se com os Coordenadores dos Comitês Técnicos, visando ao cumprimento das deliberações do ConCidades **DEP. IRAPUAN PINHEIRO**;
- IV- Manter entendimentos com dirigentes dos demais órgãos do Poder Público e da Sociedade Civil, no interesse dos assuntos afins;
- V- Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pela Presidência e Vice-Presidência do ConCidades **DEP. IRAPUAN PINHEIRO**, assim como pelo Plenário; e
- VI- Coordenar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do ConCidades **DEP. IRAPUAN PINHEIRO** e de seus Comitês Técnicos.

Seção IV

Dos Comitês Técnicos

Subseção I

Da Finalidade e das Atribuições

Art. 21 - Os Comitês Técnicos, criados pela Lei Municipal Nº 30 de 19 de Dezembro de 2014, têm a finalidade de subsidiar o debate do Plenário.

Art. 22 - Os Comitês Técnicos realizarão suas reuniões, observando as resoluções do Conselho das Cidades e as deliberações das Conferências Municipal, Estadual e Nacional das Cidades, de forma a garantir a discussão, a articulação e a integração das políticas públicas.

Art. 23 - O ConCidades **DEP. IRAPUAN PINHEIRO** contará com o assessoramento dos seguintes Comitês Técnicos:

I- Comitê de Desenvolvimento Habitacional de Interesse Social;

II- Comitê de Saneamento Ambiental e Saúde;

III- Comitê de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Territorial e Integração Regional;

IV- Comitê de Transporte e Mobilidade Urbana;

§1º Os Comitês Técnicos indicados nos itens acima serão coordenados pelas Coordenadorias da Prefeitura Municipal de **DEP. IRAPUAN PINHEIRO** responsáveis pelos respectivos temas e, em caso de ausência, por um substituto designado no âmbito das respectivas Coordenadorias.

§2º Os coordenadores dos Comitês Técnicos terão direito a voz nas reuniões do ConCidades - CE.

Art. 24 - São atribuições dos Comitês Técnicos:

I- Discutir e emitir parecer sobre as questões temáticas de sua área e preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;

II- Promover articulação com os movimentos sociais, órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Integração Regional e respectivas políticas setoriais; e

III - Apresentar relatório conclusivo ao Plenário do ConCidades **DEP. IRAPUAN PINHEIRO** sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Subseção II

Da Composição dos Comitês Técnicos

Art. 25 - Os Comitês Técnicos serão compostos por até 7 (sete) membros.

§1º Todos os membros do ConCidades **DEP. IRAPUAN PINHEIRO** participarão dos Comitês Técnicos, como titulares.

§2º Cada membro poderá participar de um único Comitê.

§3º Os Comitês Técnicos poderão ter convidados especialistas, para participar de temas específicos.

Art. 26 - Os Comitês poderão constituir Grupos de Trabalho com a função de complementar a atuação dos mesmos.

Subseção III

Do Funcionamento

Art. 27 - As reuniões ordinárias dos Comitês Técnicos serão parte da reunião do ConCidades **DEP. IRAPUAN PINHEIRO**.

Parágrafo único As demais reuniões dos Comitês Técnicos ocorrerão conforme seu Plano de Trabalho.

Art. 28 - O quorum para a instalação dos trabalhos das reuniões dos Comitês Técnicos será de, no mínimo, dois membros do Comitê.

Art. 29 - Serão levadas ao Plenário do ConCidades **DEP. IRAPUAN PINHEIRO** todas as propostas que alcançarem a aprovação dos presentes nas reuniões dos Comitês Técnicos.

Art. 30 - As conclusões das reuniões serão registradas em ata própria que, acompanhada da lista de presença, deverá ser encaminhada pela Secretaria Executiva aos membros do Plenário do ConCidades **DEP. IRAPUAN PINHEIRO**.

Art. 31 - O Comitê Técnico designará, entre seus componentes, relator para as matérias que serão objeto de discussão.

Art. 32 - Temas que sejam da competência de dois ou mais Comitês Técnicos devem ser debatidos em conjunto por estes.

Art. 33 - O mandato dos membros dos Comitês Técnicos corresponde ao mesmo período de mandato dos Conselheiros do ConCidades **DEP. IRAPUAN PINHEIRO**.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 34 - As funções dos membros do ConCidades **DEP. IRAPUAN PINHEIRO** não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público, pelo qual estes receberão reconhecimento formal.

Art. 35 - O ConCidades **DEP. IRAPUAN PINHEIRO** poderá organizar eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia e que promovam a articulação com

organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, visando ao intercâmbio de experiências e ao subsídio do exercício das suas competências.

Art. 36 - O Governo do Município, através da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Transportes garantirá os recursos necessários com as despesas de transporte e alimentação dos conselheiros titulares e suplentes do ConCidades **DEP. IRAPUAN PINHEIRO**, em razão das reuniões ordinárias ou extraordinárias, quando realizadas fora do território municipal.

Parágrafo único. O Conselheiro que solicitar o custeio das despesas e não comparecer à reunião terá que reembolsar o valor decorrente com os gastos efetuados pela Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Transportes.

Art. 37 - Serão aprovadas, por maioria simples, as deliberações para as quais não se exija quorum qualificado.

Art. 38 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do ConCidades **DEP. IRAPUAN PINHEIRO**.

Deputado Irapuan Pinheiro, Ceará, 09 de junho de 2015..